

LEI N.º 1.230

FIXA AS DIRETRIZES E NORMA PARA DECLARAR ENTIDADES  
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para que a Entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública, a mesma deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)- Estar legalmente constituída;
- b)- Ter como domicílio legal o Município de Cachoeira de Minas;
- c)- Estar há pelo menos 03 (três) anos em funcionamento;
- d)- Que os objetivos da mesma sejam exclusivamente fins sociais, de saúde, esporte, educação e cultura;
- e)- Que esteja no gozo de todos os seus direitos;
- f)- Que tenham prestados relevantes serviços a Comunidade.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 23 de setembro de 1992

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.